



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

General Maynard, 27 de março de 2014.

Ofício n.º 063/2013

Excelentíssimo Senhor

Vereador **GILBERTO DA SILVA SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de General Maynard

Nesta

Assunto: **Encaminhamento da Lei n.º 093/2014**

CÂMARA M. GENERAL MAYNARD		
PROTOCOLO		
NÚMERO		
20 MAR 2014 0 0 0 0 1 3 9		
DATA	RUBRICA	MAT.
27/03/2014	<i>[assinatura]</i>	/

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a esta Câmara Municipal de General Maynard a **Lei n.º 093/2014**, que **“Reestrutura o Conselho Municipal de Educação de General Maynard com a composição conjunta da Câmara Especifica de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB e dá outras providências”** devidamente sancionada pelo Poder Executivo, através do seu representante legal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração, extensivos aos seus dignos pares nessa Corte Legislativa.

Atenciosamente,


Miraldo da Silva Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO
SERGIPE

LEI Nº 093/2014
De 25 de Março de 2014

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD COM A COMPOSIÇÃO CONJUNTA DA CÂMARA ESPECÍFICA DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD - ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere, adota esta Lei, em conformidade com a Lei Federal nº 11.494 de 20 de Junho de 2007.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu representante legal do Município de General Maynard, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Observado as diretrizes e bases para a organização da Educação Nacional, as políticas e planos educacionais da União e do município de **General Maynard**, bem como a Lei Federal nº 11.494 de 20 de Junho de 2007, fica reestruturado no âmbito Municipal o Conselho Municipal de Educação (CME/GM) com duas Câmaras:

- I – Câmara de Educação Básica;
- II – Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno é órgão colegiado integrante do Sistema Institucional de Ensino do Município de General Maynard, com atribuições normativas, deliberativas, de controle social, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, prepositiva e de assessoramento ao Sistema de Ensino Municipal.

Art. 3º Compete ao Conselho:

- I – Assegurar a participação da sociedade civil no aperfeiçoamento da Educação Municipal;

Praça da Matriz, s/n – Centro – General Maynard / SE – 49.750-000.
CNPJ: 13.108.899/0001-02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO
SERGIPE**

- I – Assegurar a participação da sociedade civil no aperfeiçoamento da Educação Municipal;
- II – Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME – Sistema Municipal de Ensino;
- III – Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no Sistema Municipal de Ensino (SME);
- IV – Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de General Maynard;
- V – Assessorar o Sistema Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-la;
- VI – Emitir pareceres, resolução, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino de General Maynard, sobre autorização de funcionamento, reconhecimento e supervisão de estabelecimento de ensino público e privado no âmbito municipal, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VII – Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Ensino dos Municípios e do Estado de Sergipe;
- VIII – Analisar as estatísticas da educação, anualmente, oferecendo subsídios ao Sistema Municipal de Ensino de General Maynard;
- IX – Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades privadas, filantrópicas e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- X – Acompanhar o censo nacional e matrícula da população em idade escolar para a educação infantil, ensino fundamental em todas as modalidades e ensino médio;
- XI – Mobilizar a sociedade civil e o Município para a universalização da Educação Infantil e Ensino Fundamental de um modo geral;
- XII – Mobilizar a sociedade civil e o Município para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente no sistema regular de ensino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO
SERGIPE**

XIII – Promover a publicidade e dar informações a respeito do Sistema Municipal de Ensino de General Maynard;

XIV – Mobilizar a sociedade civil e o Município para a progressiva extensão da jornada escolar para tempo integral;

XV – Promover eventos para discussão de temas relevantes da educação em nível nacional, estadual e municipal;

XVI – Acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de General Maynard, no âmbito público e privado, pronunciando sobre a ampliação de rede de escolas e a localização de prédios escolares;

XVII – Acompanhar e ou propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;

XVIII – Propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;

XIX – Acompanhar a gestão administrativo-financeira da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC);

XX – Mobilizar a sociedade civil e o Município para a garantia da gestão democrática – participativa nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino de General Maynard;

XXI – Controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação;

XXII – Conferir as prestações de contas referentes ao fundo;

XXIII – Emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes ao FUNDEB.

§ 1º A Câmara do FUNDEB terá atenção especial ao controle e fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO
SERGIPE**

§ 2º As matérias específicas do FUNDEB serão estudadas e aprovadas em primeira instância pela sua Câmara e posteriormente referendada pelo pleno do Conselho ao receber pedido de reexame.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto de 15 (quinze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, distribuídos nas duas Câmaras;

I – COMPONENTES DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos profissionais do Magistério Público Municipal;
- c) Um representante dos Gestores das Escolas Públicas Municipais;
- d) Um representante da Sociedade Civil;
- e) Um representante dos pais de alunos do Sistema Municipal de Ensino;

II – COMPONENTES DA CÂMARA DO FUNDEB

- a) Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal da Educação;
- b) Um representante dos professores da educação básica pública no âmbito Municipal;
- c) Um representante dos diretores das escolas públicas Municipal;
- d) Um representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas Municipal;
- e) Dois representantes de pais de alunos da educação básica pública Municipal;
- f) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

§ 1º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 2º Os Conselheiros serão eleitos por seus pares nas instituições representadas observando o que estabelece a Lei Federal nº 11494 de 20 de Junho de 2007.

§ 3º São impedidos de integrar a Câmara do FUNDEB, (Art. 24 Lei Federal nº 11.494 de 20 de Junho de 2007.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO
SERGIPE**

I – Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, e dos Secretários municipais;

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – Estudante que não sejam emancipados;

IV – Pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos ao Respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atuam o respectivo conselho.

Art. 5º O Presidente da Câmara do FUNDEB, será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do FUNDEB, no âmbito Municipal.

Art. 6º O mandato de cada membro do CME – Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º O Conselho pode ser membro substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no regimento Interno do Conselho ressalvando os casos previstos na Lei Federal nº 11.494 de 20 de Junho de 2007.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que complementarará o mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo Único – A recondução se dará através de eleição realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO
SERGIPE

Art. 7º Os membros do conselho não perceberão qualquer remuneração pela participação no colegiado, salvo a título de ajuda de custo.

Parágrafo Único – Aos conselheiros presentes às reuniões fora da esfera municipal, caberá um percentual de 30% (Trinta por cento) do salário mínimo vigente para ajuda de custo com as despesas de transporte e alimentação, computada apenas uma por dia.

Art. 8º As despesas decorrentes das instalações, manutenção dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação – CME correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista para Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único – O plano para gestão financeira do Conselho Municipal de Educação de General Maynard deverá ser elaborado e aprovado pelo plenário do CME, homologado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, executado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura garantirá infraestrutura e condições matéricas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do referido conselho.

Parágrafo Único – Para assegurar o cumprimento do previsto no caput deste artigo a Secretaria deverá prever recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 10 O mandato dos atuais conselhos do FUNDEB encerra com a publicação desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, General Maynard/Se, 25 de março de 2014.


Miraldo da Silva Santos
Prefeito Municipal

